



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU

Folha de Informação n.º ⁴⁵⁰.....

Aparecido Roberto de Lima
RF 644.446.6
SMDU/SEOC

do Processo nº 2012-0.284.873-3

Interessado : GPC ASSESSORIA E SERVIÇOS SC LTDA
Local : Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Equipamento - Heliponto

PRONUNCIAMENTO SMUL.AOC.CTLU/047/2018

A CTLU/SMUL, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2018, por 11 votos favoráveis e 02 abstenções, no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei 13.885/04 e artigo 18 do Decreto nº 45.817/05, amparadas pelo artigo 162 da Lei nº 16.402/16, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, **DECLARA**, à vista da **MANIFESTAÇÃO/024/CAIEPS/2018**, não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, fixando as características operacionais para o HELIPONTO a ser instalado, a saber:

- I** – NÚMERO DE CICLOS DIÁRIOS : 02 CICLOS (DIURNOS: 7H ÀS 22H)
- II** – HELICÓPTERO DE PROJETO : SIKORSKY S76
- III** – CAPACIDADE MÁXIMA : 6,0 TONELADAS (RESISTÊNCIA DO PAVIMENTO)

DELIBERA ainda que, após o despacho decisório, o processo deverá ser encaminhado à subprefeitura competente, para ciência das informações contidas no RIV e adoção das medidas fiscalizatórias cabíveis.


ROSANE CRISTINA GOMES
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU